



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10715.001766/97-51
SESSÃO DE : 14 de outubro de 2003
ACÓRDÃO N° : 301-30.776
RECURSO N° : 125.905
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADO : UNITED AIRLINES INC

TRÂNSITO ADUANEIRO. CONCLUSÃO A DESTEMPO.

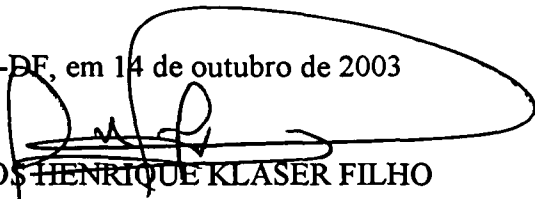
Tendo em vista que o trânsito autorizado foi de fato concluído, ainda que a informação só tenha sido obtida a destempo, não deve prosperar a cobrança dos tributos nem da multa prevista no artigo 521, inciso II, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de Primeira Instância e cancelando-se conseqüentemente, o crédito tributário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de outubro de 2003


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Presidente em Exercício e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, ROOSEVELT BALDOMIR SOSA, LISA MARINI VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS (Suplente) e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros MOACYR ELOY DE MEDEIROS e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.905
ACÓRDÃO Nº : 301-30.776
INTERESSADA : UNITED AIRLINES INC.
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : UNITED AIRLINES INC.
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

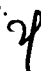
RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento (fls. 08) lavrada para exigir do contribuinte o crédito tributário decorrente da não conclusão do trânsito aduaneiro amparado pela DAT-S nº 94010426-1, de 09/09/94.

Irresignado, o contribuinte apresentou Impugnação às fls. 08/17, acompanhada dos documentos de fls. 18/32, onde além de manifestar sua inconformidade quanto à exigência fiscal, argumenta que a ausência de elementos essenciais na Notificação de Lançamento prejudicava a sua defesa, trazendo à colocação elementos que, no curso do processo, com audiência da Unidade destinatária do trânsito aduaneiro, comprovaram a sua conclusão, conforme documentos de fls. 35 e a informação fiscal de fls. 41.

Na decisão de Primeira Instância, a autoridade julgadora entendeu ser improcedente o lançamento, tendo em vista que comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, não há que se falar em extravio de mercadorias, não sendo, portanto, exigíveis tributos e a multa prevista no artigo 521, inciso II, alínea "d, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Dessa decisão, Recorre de Ofício o Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro a este Terceiro Conselho de Contribuintes.

É o relatório. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.905
ACÓRDÃO Nº : 301-30.776

VOTO

O recurso *ex officio* não tem condições de prosperar em virtude das bem lançadas razões na decisões de primeira instância, quais sejam: o trânsito aduaneiro autorizado por intermédio da DTA-S nº 94010426-1, de 09/09/94, foi de fato concluído, ainda que a informação só tenha sido obtida a destempo, conforme atesta a Unidade de destino às fls. 35, e ainda, não deve prosperar a cobrança da multa prevista no artigo 521, inciso I, "d", do Regulamento Aduaneiro, pelo extravio ou falta de mercadoria, haja vista a perda de objeto em virtude da comprovação da efetiva conclusão do trânsito aduaneiro.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão de Primeira Instância e cancelando-se, conseqüentemente, o crédito tributário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10715.001766/97-51
Recurso nº: 125.905

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.776.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2003.

Atenciosamente,

**Meacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara**

Ciente em: 10/12/2003

**LEANDRO FELIPE BUGEN
PEN/DF**